



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 39/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de 8 (oito) empresas, por processo de Inexigibilidade de Licitação, para a prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais, para a atender às demandas da Rede Municipal, englobando a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames aos pacientes atendidos pela rede de saúde do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico, mão de obra e todos os materiais necessários, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Os contratados estão devidamente habilitados e deferidos através do processo auxiliar de Credenciamento, realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 007/2025. As prestações de serviços seguem os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE MEDIDA	VALOR TOTAL
44732	Contratação da empresa ANALISARE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (BIOCENTER) , CNPJ: 04.745.996/0001-15, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 1.554.697,34
44732	Contratação da empresa ANALISARE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (BIOCENTER) , CNPJ: 04.745.996/0001-15, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 100.532,56
44732	Contratação da empresa BIO ANÁLISES - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , CNPJ: 78.670.254/0001-04, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 1.228.547,57
44732	Contratação da empresa BIO ANÁLISES - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , CNPJ: 78.670.254/0001-04, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 149.490,70
44732	Contratação da empresa UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS , CNPJ: 75.517.151/0008-97, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 1.554.697,34
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NEOLAB LTDA , CNPJ: 80.819.931/0001-55, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 1.313.842,88
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NEOLAB LTDA , CNPJ: 80.819.931/0001-55, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 177.389,64
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NEOLAB LTDA , CNPJ: 80.819.931/0001-55, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 03 – Exames Tabela SUS e com valores de mercado – Rede Urgência e Emergência	01	UN	R\$ 1.173.213,54



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO LABCLINIC LTDA , CNPJ: 10.398.589/0001-81, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 100.532,56
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA , CNPJ: 06.068.694/0001-85, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 3.501.498,20
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA , CNPJ: 06.068.694/0001-85, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 262.256,41
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LTDA , CNPJ: 06.068.694/0001-85, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 04 – Valores de mercado – Coleta Domiciliar	01	UN	R\$ 94.450,00
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , CNPJ: 77.097.848/0001-05, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 125.635,67
44732	Contratação da empresa LABORATÓRIO TOLEDO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA , CNPJ: 77.097.848/0001-05, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 9.231,31
44732	Contratação da empresa S C PALACIO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - LABORATORIO BIO MAIS SAÚDE , CNPJ: 28.884.659/0001-77, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 01 – Exames Tabela SUS	01	UN	R\$ 1.554.697,34
44732	Contratação da empresa S C PALACIO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - LABORATORIO BIO MAIS SAÚDE , CNPJ: 28.884.659/0001-77, especializada na prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais. Lote 02 – Exames com valores de mercado, não contemplados na Tabela SUS	01	UN	R\$ 100.532,56
TOTAL GERAL				R\$ 13.001.245,62

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 13.001.245,62 (treze milhões, um mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme estimativa de custos unitários apostos na tabela descritiva no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos (notas fiscais de serviços prestados pelo mesmo fornecedor), que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	14820	14.002.10.301.0040.2161	494	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	14830	14.002.10.301.0040.2161	10192	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17460	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	14860	14.002.10.301.0040.2161	10269	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	14800	14.002.10.301.0040.2161	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	14840	14.002.10.301.0040.2161	10214	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	14810	14.002.10.301.0040.2161	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	14820	14.002.10.301.0040.2161	494	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	14830	14.002.10.301.0040.2161	10192	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	14860	14.002.10.301.0040.2161	10269	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	17830	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	14840	14.002.10.301.0040.2161	10214	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	14810	14.002.10.301.0040.2161	303	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores
2025	14850	14.002.10.301.0040.2161	10218	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Cadastro no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;

6.1.2. A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Toledo (apresentar o alvará de localização).

6.1.3. Os serviços provenientes da rede ambulatorial devem ser realizados nas instalações da empresa credenciada que deverá ser estabelecida dentro do território do Município de Toledo, incluindo a coleta dos exames, fornecimento dos materiais necessários e a emissão de laudos com os resultados dos exames, com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo;

6.1.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.1.5. Não poderá cobrar e nem permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

6.1.6. O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;

6.1.7. A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

6.1.8. A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade;

6.1.9. A contratada deverá aderir ao sistema de recepção, faturamento assim como disponibilizar os resultados de exames em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou sistema que vier a substituí-lo);

6.1.10. A contratada deverá disponibilizar, de forma imediata, os resultados alterados de exames epidemiológicos, que deverão ser enviados ao e-mail oficial da Vigilância Epidemiológica deste município, (sinan@toledo.pr.gov.br), ou disponibilizados por outro meio oficial, conforme determinar a secretaria Municipal de saúde. Esta exigência tem como fundamento a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 e legislações ou normativas subsequentes.

6.1.11. A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento anual de todas as Unidades prestadoras. Devendo em situações de alteração do calendário comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência;

6.1.12. As coletas nas unidades de urgência e emergência serão realizadas pelo próprio serviço da rede de urgência e emergência do município e serão enviadas para o laboratório credenciado a cada 2 horas, ou conforme periodicidade definida pelos serviços. Em situações emergenciais o serviço municipal poderá realizar coleta imediatamente, devendo a contratada priorizar o atendimento nesses casos.

6.1.13. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;

6.1.14. A contratada obrigatoriamente deverá aceitar nas mesmas condições do Contrato, acréscimos ou supressões do serviço, até determinado percentual do valor inicial atualizado do Contrato, fixado pelo Município ou Estado, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS 1286/93; 6.1.15. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

6.2. Subcontratação:

6.2.1.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantias Contratuais:

6.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do vulto da contratação.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro meses), contados da assinatura do contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato firmado poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

7.2. Condições e Prazos de Execução

7.2.1. A efetiva operacionalização dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante;

7.2.2. O início do serviço ocorrerá logo após a assinatura do contrato e posterior emissão da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.2.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Materiais a Serem Disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL do contrato, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o seguinte:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Prazo de atendimento das Ordens/Requisições de Serviços (OS)	
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para os Serviços de análises clínicas de exames laboratoriais. Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI's, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Meta a cumprir	A manutenção deve ser realizada de acordo com o T.R., sem deixar de executar qualquer item mencionado na solicitação. Deve ser cumprido 100% do serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido
Instrumento de medição	Relatórios do sistema de informação referente aos exames e que constem o laudo inserido pela CONTRATADA. Inspeccionamento dos equipamentos/máquinas, ferramentas, a prestação do serviço, EPI's, insumos periodicamente pela equipe de Fiscalização;
Forma de acompanhamento	Acompanhamento realizado pelo GESTOR DO CONTRATO E FISCAIS.
Periodicidade	MENSAL
Mecanismo de cálculo	Verificação do tempo a partir de Relatórios do sistema de informação referente aos exames, considerando data/horário entre a coleta e a inserção do laudo no sistema. Relatórios do sistema de informação referente aos exames e que constem o laudo inserido pela CONTRATADA.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado: DESCONTO de 1% do total faturado para o mês.
	Não executar a limpeza, recolha e destinação dos resíduos nos locais após a realização do serviço: DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês
	Não apresentar os relatórios a que está obrigado no prazo: DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais.
--------------------	--

8.2. Critérios de recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da coleta do(s) exame(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização dos serviços prestados.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.5. ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, a qual será distribuída aos usuários, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

8.2.6. A oferta foi dividida entre as empresas credenciadas através do Edital de Chamamento Público nº 007/2025, a divisão foi em percentuais calculados através da capacidade de atendimento, em número de exames de cada proponente, havendo divisão proporcional entre os credenciados para o lote. Referente ao lote 1 do seu montante total 55% (cinquenta e cinco por cento) será dividido proporcionalmente conforme este item. Em relação ao lote 2 do seu montante total, 55% (cinquenta e cinco por cento) será dividido proporcionalmente conforme este item. Os demais 45% (quarenta e cinco por cento) referentes a cada um dos lotes citados acima serão divididos conforme especificado no item 8.2.8.1.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.2.7. Nos lotes que não atingiram os 100% (cem por cento) de quantidade de exames, houve redistribuição proporcional aos laboratórios proponentes, de acordo com as propostas apresentadas, mediante aceitação por parte da proponente.

8.2.8. Os lotes 1 e 2 tiveram 55% (sessenta por cento) da quantidade de exames de cada lote divididos proporcionalmente entre os proponentes. Visando melhorar e facilitar o acesso da população aos espaços de coleta de exames laboratoriais, e possibilitar que sejam próximos da residência do cidadão, os demais 45% (quarenta por cento) dos lotes 1 e 2 foram divididos conforme item 8.2.8.1.

8.2.8.1. A divisão dos 45% (quarenta por cento) dos Lotes 1 e 2 foram realizadas respeitando 6 (seis) regiões do município. Cada região do município teve um percentual, o qual foi definido conforme estimativa de demanda. Segue definição de percentuais conforme descrito abaixo:

a) Serão destinados 8,10% (oito inteiros e dez centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Central, a qual compreende os seguintes bairros: Centro, Jardim Pancera, Jardim Parizotto, Vila Becker, Jardim Santa Maria e Jardim La Salle;

b) Serão destinados 7,14% (sete inteiros e catorze centésimos de percentual) para os prestadores com unidade de coleta na Região Panorama, a qual compreende os seguintes bairros: Jardim Panorama, Jardim Panorama II, São Francisco, Jardim Bressan;

c) Serão destinados 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Pioneiro/Europa, a qual compreende os seguintes bairros: Vila Pioneiro, Vila Operária, Jardim Europa/América, Pinheirinho;

d) Serão destinados 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Coopagro, a qual compreende os seguintes bairros: Jardim Coopagro, Tocantins, Vila Industrial;

e) Serão destinados 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Porto Alegre, a qual compreende os seguintes bairros: Jardim Gisela, Jardim Porto Alegre, Jardim Concórdia, Jardim Independência;

f) Serão destinados 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) para os prestadores com unidade de coleta na Região Interior, a qual compreende as seguintes localidades: Concórdia do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, São Miguel, Vila Ipiranga, Vila Nova, Novo Sobradinho e Bom Princípio;

8.2.8.2. A região que não houver prestador candidato terá seu percentual somado ao total de 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo distribuída conforme o item 8.2.6.

8.2.8.3. A região que tiver mais de um prestador terá seu percentual dividido igualmente entre todos os prestadores habilitados na referida região. Caso a região conte com somente um prestador todo percentual da região será destinado a este único prestador habilitado.

8.2.8.4. Caso haja prestador localizado em bairros e/ou localidades do município as quais não foram citadas no item 8.2.8.1, estes não poderão se candidatar aos 45% (quarenta e cinco por cento), pois não contemplam as regiões com maior demanda do município. Isto se aplica tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 2.

8.2.8.5. Cada prestador poderá se candidatar uma única vez por região, independentemente do número de unidades localizadas naquela área.

8.2.8.6. Para fins deste edital será utilizada a definição dos bairros conforme o Decreto Nº 252, de 28 de setembro de 2021.

8.2.8.7. Aos prestadores que se candidatarem conforme item 8.2.8.1 deverão obrigatoriamente atender a demanda de pacientes naquela região, durante toda a vigência do contrato.

8.2.8.8. A região que não houver prestador candidato terá seu percentual somado ao total de 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo distribuída conforme o item 8.2.6.

8.2.8.9. A região que tiver mais de um prestador terá seu percentual dividido igualmente entre todos os prestadores habilitados na referida região. Caso a região conte com somente um prestador todo percentual da região será destinado a este único prestador habilitado.

8.2.8.10. Caso haja prestador localizado em bairros e/ou localidades do município as quais não foram citadas no item 8.2.8.1, estes não poderão se candidatar aos 45% (quarenta e cinco por cento), pois não contemplam as regiões com maior demanda do município. Isto se aplica tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 2.

8.2.8.11. Cada prestador poderá se candidatar uma única vez por região, independentemente do número de unidades localizadas naquela área.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.2.8.12. Para fins deste edital será utilizada a definição dos bairros conforme o Decreto Nº 252, de 28 de setembro de 2021.

8.2.8.13. Aos prestadores que se candidatarem conforme item 8.2.8.1 deverão obrigatoriamente atender a demanda de pacientes naquela região, durante toda a vigência do contrato.

8.3. Forma e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.1.1. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022-SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (disponíveis no endereço: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.4.1.2. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. A contratada obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM - Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo/PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9. DO REAJUSTE

9.1. Os serviços prestados pela contratada serão remunerados conforme os valores constantes nas tabelas de lotes do Anexo I, referenciadas ainda, nos itens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3 e 1.8.4 do Edital de Chamamento Público nº 007/2025. A aceitação expressa desses valores foi formalizada por meio da Declaração de Aceite do Valor Proposto, anexa a este Termo de Referência, junto a documentação de habilitação da empresa. Tais valores são considerados justos e suficientes para a plena execução do objeto contratado, sendo o pagamento realizado com base nos exames efetivamente realizados.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público nº 007/2025, em 29/05/2025.

9.3. O reajuste mencionado acima ocorrerá da seguinte forma:

9.3.1. Os valores estipulados nos Lotes 1 e 3, excetuados os itens 55 ao 65 do lote 03, indicados na Tabela Referência SUS/SIGTAP serão reajustados apenas na forma do ato emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE para esta finalidade;

9.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

itens com valor de mercado serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Este reajuste não se aplica aos itens da tabela SIGTAP.

9.3.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.9.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.11. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.1.12. Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para executar a rescisão do contrato.

11.1.13. Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para executar a rescisão do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20. Manter sobre guarda e em segurança os pedidos de exames, bem como respectivas guias de liberação, por no mínimo cinco anos a partir da data do recebimento destes documentos.

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.23. Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

12.1.24. Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;

12.1.25. Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos testes e exames;

12.1.26. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

12.1.27. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e a Secretária de Saúde para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.1.28. Submeter à aprovação do contratante, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;

12.1.29. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;

12.1.30. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

12.1.31. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

12.1.32. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

12.1.33. Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;

12.1.34. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

12.1.35. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.1.36. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal do contratante, assim como com os periciados;
- 12.1.37. Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo contratante;
- 12.1.38. Excluir o contratante de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
- 12.1.39. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;
- 12.1.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;
- 12.1.41. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames;
- 12.1.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 12.1.43. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 12.1.44. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante;
- 12.1.45. Não se pronunciar em nome do contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo contratante;
- 12.1.46. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 12.1.47. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo contratante, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da contratada mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelo contrato firmado pela contratada;
- 12.1.48. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante a execução dos serviços;
- 12.1.49. Comunicar ao contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 12.1.50. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, email, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 12.1.51. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;
- 12.1.52. A contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 12.1.53. Os exames deverão ser realizados em instalações e com equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento;
- 12.1.54. A credenciada deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005;
- 12.1.55. No caso de a credenciada possuir serviços com laboratórios de apoio deverá apresentar na assinatura do contrato:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) Cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- b) Contrato formal da prestação dos serviços;
- c) Avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

12.1.56. O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5(cinco) anos.

12.1.57. As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

12.1.58. Da coleta e da identificação das partes:

12.1.58.1. As partes deverão apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos, poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73, devendo ser adotados, no mínimo, três parâmetros de identificação, tais como, nome, data de nascimento e nome da mãe, por exemplo.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Processo: 11251/2025

Data: 01/07/2025 14:16:22

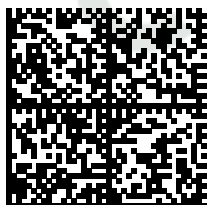
Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE

Contato: SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: INEXIGIBILIDADE

Descrição: INEXIGIBILIDADE - Contratação de 08 (oito) empresas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais,

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 04/07/2025 13:24:21.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código ba6cb27c-e2ca-4669-8fbc-0cfcee43d0a6